



**UFRJ**  
faz **100**  
**ANOS**  
1920 | 2020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**Gabinete do Reitor – GR**

OFÍCIO nº 23079.1078/2019-GVR

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

Aos  
Senhores Decanos, Diretores de Unidade e Pró-Reitores

Prezados Senhores,

1. Considerando a necessidade de regramento da atividade pública pelo ente público, devendo as práticas comerciais em seus espaços obedecer aos princípios da legalidade, da finalidade, da moralidade, da concorrência pública e da isonomia, assegurando-se igualdade de condições a todos os interessados e buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração;

2. Considerando que a cessão de espaços no ambiente das instituições federais de ensino superior não pode ocorrer de forma gratuita, consoante à Lei nº 6.120/74, devendo ser onerosa quando destinada a empreendimentos de fins lucrativos, assim como, havendo condições de competitividade, devendo ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, conforme nos ensina o inciso VIII do art. 13 do Decreto nº 3.725/2001;

3. Considerando a necessidade de respeito às condições higiênico-sanitárias dos produtos comercializados no espaço público sob responsabilidade desta Universidade;

4. A Reitoria desta Universidade informa:

A - não ser permitido o comércio informal de produtos alimentícios e outros gêneros no interior de seus *campi* e unidades isoladas, seja em ponto fixo ou na modalidade ambulante, assim entendido como o exercício de atividades econômicas em área pública (vias de circulação, calçadas, estacionamentos ou dentro dos prédios);

B - só ser autorizado o comércio nas instalações da Universidade após formalização junto à instância competente, qual seja a Pró-Reitoria de Gestão e Governança (PR6), por meio de instrumentos próprios de autorização prévia e em conformidade à legislação vigente:





UFRJ  
100  
ANOS  
1920 | 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

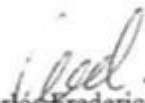
Gabinete do Reitor – GR

C - não autorizar a prática de comércio ambulante nos *campi* ou unidades isoladas da UFRJ;

D - recomendar às unidades e centros responsáveis pela gestão de espaço a observância dos princípios listados.

5. Visando a manter o permanente exercício do diálogo e resguardar os princípios a que nos submetemos, a Reitoria orienta que casos pontuais sejam submetidos à PR6 e a este Gabinete que, julgando necessário, ouvirá a manifestação da Procuradoria Federal junto à UFRJ.

Cordialmente,

  
Prof. Carlos Frederico Leão Rocha  
Vice-Reitor